



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** As instituições responsáveis por Programas de Residência Médica deverão encaminhar anualmente ao Conselho Federal de Medicina a relação dos médicos certificados como especialistas, para atualização do Cadastro Nacional de Especialistas.

Parágrafo único. O envio das informações constitui requisito obrigatório para manutenção do credenciamento do respectivo programa de residência médica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A integração entre os programas de residência médica e o Cadastro Nacional de Especialistas assegura maior confiabilidade dos registros profissionais, fortalece a governança da formação especializada e permite a construção de base nacional unificada sobre a distribuição dos especialistas médicos no País.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

